DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0738562DA5091B77

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

ASSUNTO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 109/2024, oriundo Concorrência nº 007/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aditivo de prazo no contrato oriundo da Concorrência nº 007/2024, firmado entre o A Secretaria Municipal de Educação de Brasileira, estado do Piauí, sediada na Av. Cândido Mendes, S/N, Centro, BRASILEIRA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.785-0001-87, neste ato representado pela , Sra.Eliene Maura da Costa Ramos , inscrito no CPF sob nº 361.555.943-68,e a empresa TERRA SANTA CONSTRUCOES LTDA com sede e foro na cidade de Tianguá Estado do Ceará, estabelecida à Av. Prefeito Jacques Nunes, 1194, Sala 103, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.502/0001-95, aqui representada por Jean Carlos Bento dos Santos, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 739.367.233-20, que tem como objeto a Contratação de empresa para construção de uma escola na comunidade Mocambinho Zona rural de Brasileira-PI.

01. O contrato foi celebrado inicialmente em **09/02/2026**, com vigência de **08 (Meses)**. Até (nove) 09 de outubro de 2026

02. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por **igual período com validade até (Nove) 09 de Junho 2027**.

03. No que importa a presente análise, verifica-se nos autos a comprovação da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

04. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

05. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

06. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são outros Obras e engenharia.

07. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite decenal, por imposição do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

08. Além da questão do prazo, a referida lei estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

09. Inicialmente, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da necessidade da continuidade/manutenção dos serviços/fornecimentos objeto do contrato.

10. Destaca-se que o contrato vem sendo devidamente cumprido pela empresa contratada, de acordo com as demandas enviadas pelo contratante, com o devido cumprimento das cláusulas contratuais.

11. Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços, com a sua devida aprovação. No tocante a vigência, restou demonstrada que se encontra dentro do limite da mesma.

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de prorrogação

12. O edital e/ou termo de referência, bem como contrato firmado entre as partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

13. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato.

Prestação regular dos serviços até o momento

14. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

15. O valor contratado está de acordo com o preço de mercado, conforme demonstrado na licitação que originou a contratação.

16. Resta demonstrando que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão, como também pela manutenção dos preços, em consonância com a prática de mercado.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 109 /2024, oriundo da Concorrência nº 007/2024 /2024, pelas justificativas e razões expostas.

Brasileira – PI, 09 de Outubro de 2026.

Eliene Maura da C. Ramos Meneses
ELIENE MAURA DA COSTA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILEIRA-P

CONTRATANTE

Id:10EF3C7833CF1ABE

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

PORTARIA Nº 216/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Maria Marta Rodrigues Dias, CPF XXX.XXX.753-XX do cargo de Secretária Escolar do CETI Constância Rosa de Meneses.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI
22 de outubro de 2026.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Id:0F8BF6FFD6451ABF

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

PORTARIA Nº 217/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Maura Fernanda de Sousa Borges, CPF XXX.XXX.903-XX do cargo de Coordenadora do CETI Gil de Sousa Meneses.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI
03 de novembro de 2026.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br